



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas



(Concelho de Loures)

Regimento aprovado para o mandato 2021/ 2025

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS



Contactos:

Assembleia de Freguesia: assembleia@jf-sacf.pt

Junta de Freguesia: geral@jf-sacf.pt

ÍNDICE

Titulo I

DEFINIÇÃO, OBJECTIVOS E SEDE DA ASSEMBLEIA

<i>CAPÍTULO I – DOS ORGÃOS</i>	Pag.
Artigo 1º (Órgãos da Freguesia)	4
Artigo 2º (Órgãos Deliberativos)	4
<i>CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES E OBJECTIVOS</i>	
Artigo 3º (Finalidade do Exercício do Mandato)	4
<i>CAPÍTULO III – DA SEDE DA ASSEMBLEIA</i>	
Artigo 4º (Sede e Local)	4

Titulo II

DOS MEMBROS, DA ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

CAPÍTULO I – DOS MEMBROS

SECÇÃO I – DO MANDATO

Artigo 5º (Cartão Especial de Identificação)	5
Artigo 6º (Início e Termo do Mandato)	5
Artigo 7º (Suspensão do Mandato)	5
Artigo 8º (Renúncia do Mandato)	6
Artigo 9º (Perda de Mandato)	6
Artigo 10º (Preenchimento de Vagas)	6

SECÇÃO II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 11º (Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia)	7
Artigo 12º (Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia)	7

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO SECÇÃO I – DA MESA

Artigo 13º (Constituição, Eleição e Destituição)	8
Artigo 14º (Funcionamento)	8
Artigo 15º (Competência da Mesa)	8

SECÇÃO II – DO PRESIDENTE E DOS SECRETÁRIOS

Artigo 16º (Competências do Presidente da Assembleia)	9
Artigo 17º (Competências dos Secretários da Mesa)	10

SECÇÃO III – DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º (Requisitos das Reuniões e Deliberações)	10
Artigo 19º (Sessões Ordinárias)	11
Artigo 20º (Sessões Extraordinárias)	11
Artigo 21º (Comunicação entre os Membros)	12
Artigo 22º (Duração das Sessões)	12

Artigo 23º (Exercício do Cargo)	12
Artigo 24º (Gravação das Sessões)	12
Artigo 25º (Atas)	13
Artigo 26º (Discussão e Votação)	13
Artigo 27º (Direito e Participação sem Voto na Assembleia)	14
Artigo 28º (Período antes da Ordem do Dia)	14
Artigo 29º (Ordem do Dia)	14
Artigo 30º (Interrupções das Reuniões)	15
Artigo 31º (Do Carácter Público das Sessões)	15
SECÇÃO IV – DO USO DA PALAVRA	
Artigo 32º (Uso da Palavra)	15
Artigo 33º (Esclarecimentos)	16
Artigo 34º (Requerimentos)	16
Artigo 35º (Moções)	16
Artigo 36º (Propostas)	17
SECÇÃO V – DAS COMISSÕES	
Artigo 37º (Comissões e Grupos de Trabalho)	17
CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA	
Artigo 38º (Da Competência da Assembleia de Freguesia)	17
Artigo 39º (Delegação de Tarefas em Organizações Populares de Base)	20
Título III	
DIREITO DE PETIÇÃO	
Artigo 40º (Exercício do Direito de Petição)	20
Título IV	
DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 41º (Interpretações)	21
Artigo 42º (Alterações)	21
Artigo 43º (Entrada em vigor e publicitação do Regimento)	21

Assembleia de Freguesia: assembleia@jf-sacf.pt | **Junta de Freguesia:** geral@jf-sacf.pt
Sede: Rua José Afonso, nº 1 A/B - 2660-278 Santo António dos Cavaleiros | 21 989 84 20 | Fax: 21 989 84 29
Delegação de Frielas: Lg. Capitão Oliveira Mata, nº9 - 2660-063 Frielas | 21 988 30 73
Espaços Socioculturais: Av. António Galvão de Andrade, nº 20 C - 2660-221 Sto. António dos Cavaleiros | 21 988 93 84
Rua do Olival, nº1 - 2660-055 Frielas | 21 9 882 970

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS
Mandato 2017/2021**

**TÍTULO I
DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E SEDE DA ASSEMBLEIA**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 1º
Órgãos da freguesia**

Os Órgãos representativos da freguesia são: Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia.

**Artigo 2º
Órgão Deliberativo**

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da autarquia e fiscalizador da atividade da Junta sem prejuízo do exercício normal da competência desta.
2. A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.
3. A Assembleia de Freguesia da união das freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas é composta por 19 membros.

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**Artigo 3º
Finalidade do exercício do mandato**

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses e promoção do bem-estar da população da autarquia no quadro dos objetivos constitucionais e na observância da legislação em vigor.

**CAPÍTULO III
DA SEDE DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 4º
Sede e local**

1. A Assembleia de Freguesia está sediada no edifício sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas.
2. Os trabalhos de Assembleia de Freguesia terão lugar, na sede, em Santo António dos Cavaleiros e Frielas, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

3. Por proposta do Presidente da Mesa da Assembleia, com aprovação de maioria dos membros da Assembleia, podem os trabalhos decorrer em local diferente, em espaço disponibilizado pela Junta de Freguesia, desde que estejam reunidas as condições, necessárias e adequadas, ao seu normal funcionamento.

TÍTULO II

DOS MEMBROS, DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

CAPÍTULO I DOS MEMBROS

SECÇÃO I DO MANDATO

Artigo 5º

Cartão Especial de Identificação

Os membros eleitos terão um cartão especial de identificação, a emitir nos termos do art.º 16 da lei 29/87 de 30 de junho a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia, em modelo aprovado pela Portaria 399/88, de 23 de junho.

Artigo 6º

Início e termo do mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a instalação da Assembleia de Freguesia e cessa com a instalação da nova assembleia resultante de eleição subsequente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º

Suspensão do Mandato

1. Os membros da Assembleia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão devidamente fundamentado, e com a indicação do prazo, deverá ser endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado pela assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão, doença comprovada ou afastamento temporário da área da freguesia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
5. A convocação do membro substituto compete ao presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova reunião de assembleia.
6. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir, nos casos de ausência por períodos até 30 dias, desde que seja comunicada, por escrito, ao Presidente da Assembleia.
7. A substituição segue o regime previsto no n.º 1 do artigo 10º do Regimento aplicável ao preenchimento de vagas.

Artigo 8º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao presidente da Assembleia.
3. A convocação do membro substituto compete ao presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.

Artigo 9º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato de membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Os membros que após as eleições, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Os membros, que após a eleição se inscrevam em partido diferente daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
 - c) Os membros que, sem motivo justificado, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - d) Os membros que intervenham em contrato celebrado pela Assembleia de Freguesia que não sejam de adesão, quando se verifique causa de impedimento nos termos da legislação vigente;
 - e) Os membros que incorram, por ação e omissão, em ilegalidade grave ou na prática delituosa continuada, verificados em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidos como tais pela entidade tutelar.
2. No caso previsto na alínea c) do presente artigo, a mesa da assembleia, procede à marcação de faltas e informa a assembleia da existência de qualquer situação suscetível de originar a perda de mandato.
3. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo do Círculo, dela cabendo recurso nos termos do Código do Processo nos Tribunais Administrativos para o Tribunal Central Administrativo.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Compete à Assembleia a verificação de poderes dos membros que tenham sido chamados a preencher vagas, quando se verificarem as circunstâncias previstas nos artigos 6º, 7º e 8º do presente Regimento.

SECÇÃO II DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 11º

Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia

Além dos que lhe são conferidos pela lei, constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, designadamente:

- a) Eleger e ser eleito para a mesa da assembleia e Junta Freguesia;
- b) Apresentar e verem discutidos projetos, regulamentos, propostas e moções, desde que respeitantes aos interesses da freguesia, podendo fazer declarações de voto, sem prejuízo da utilização do período antes da ordem do dia;
- c) Requerer, nos prazos devidos, a discussão dos atos da Junta de Freguesia;
- d) Apresentar moções de apoio ou censura à junta de freguesia, sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços;
- e) Propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões necessários ao exercício das atribuições da assembleia;
- f) Requerer e obter através da mesa da assembleia elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- g) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
- h) Apreciar, aprovar ou rejeitar as opções do plano, a proposta do orçamento, as suas revisões e o relatório e contas de gerência, em caso de rejeição tem de ser devidamente fundamentada;
- i) Apreciar aprovar ou rejeitar a estruturação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da freguesia;
- j) Apresentar requerimentos, propostas, moções e recomendações;
- k) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- l) Propor alterações ao Regimento;
- m) Eleger e ser eleito para os grupos de trabalho e comissões;
- n) Recorrer para a assembleia, das deliberações da mesa.

Artigo 12º

Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

Além dos que lhe são conferidos pela lei, constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia, designadamente:

- a) Desempenhar as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados e prestar contas das suas atividades à Assembleia de Freguesia e aos eleitores, quando presentes em reuniões de assembleia;
- b) Diligenciar pela eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia, desempenhando os cargos e as funções para que foram eleitos;



- c) Comparecer às reuniões;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixados na Lei e no Regimento;
- e) Manter um contacto estreito com a população, organizações populares de base territorial e coletividades da área geográfica da freguesia.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I DA MESA

Artigo 13º Constituição, eleição e destituição

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é constituída pelo presidente, 1º e 2º secretários eleitos de entre os seus membros, por escrutínio secreto, na primeira sessão efetiva imediatamente a seguir ao ato da instalação.
2. A Mesa da Assembleia tem de obedecer às regras da representatividade mínima de cada um dos sexos, de modo a respeitar a lei da paridade entre homens e mulheres – Lei orgânica nº. 3/2006, de 21 de agosto alterada pela Lei orgânica n.º 1/2019.
3. A eleição é pelo período do mandato, podendo a mesa ou qualquer dos seus membros ser destituída pela Assembleia de Freguesia, em qualquer altura, por deliberação de maioria dos seus membros em efetividade de funções, por escrutínio secreto.
4. A nova Mesa da Assembleia da Freguesia, será eleita por escrutínio secreto, na mesma reunião em que for decidida a sua destituição.

Artigo 14º Funcionamento

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia funcionará com carácter permanente assegurando o expediente e representação da assembleia e o apoio ao funcionamento das comissões e grupos de trabalho.
2. A Mesa indicará em cada reunião, sempre que possível, a ordem de trabalhos da reunião seguinte.
3. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
4. Na ausência de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto de entre os presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que presidirá à sessão/reunião.
5. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 15º Competências

1. Compete à Mesa da Assembleia, para além das competências previstas na Lei das Autarquias Locais:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia, em tempo útil, do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Apreciar e decidir as reclamações relativas ao funcionamento da assembleia;
 - i) Encaminhar para a Assembleia de Freguesia as petições e reclamações dirigidas à mesa;
 - j) Comunicar à Assembleia de Freguesia o ponto de situação relativo às informações solicitadas ao executivo da junta de freguesia.
2. Das deliberações da mesa, cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia, que decidirá por maioria dos membros efetivos.

SECÇÃO II

DO PRESIDENTE E DOS SECRETÁRIOS

Artigo 16º

Competência do Presidente da Assembleia

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem de trabalho das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando se verificar o disposto na alínea c) do Artº.9º. do presente Regimento;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento interno ou pela assembleia;
 - j) Tornar público por edital, à porta da junta de freguesia e nos locais de estilo, no Boletim e site da junta, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia;

- k) Zelar para que a Junta de Freguesia forneça respostas e informações pedidas pelos membros de Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 15 dias;
 - l) Informar em tempo útil, por correio eletrónico, os membros da assembleia dos eventos e respetivos convites dirigidos aos mesmos;
 - m) Solicitar a emissão do cartão especial de identificação, nos termos do artigo 5º do Regimento.
2. Nos casos de justificada urgência, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado pela lei, até um mínimo de 72 horas de antecedência.
 3. A convocação de reuniões será feita por protocolo ou por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efetivo conhecimento e publicidade.
 4. O presidente poderá delegar nos restantes membros da mesa, a publicação da realização de reuniões da Assembleia.

Artigo 17º

Competência dos secretários da mesa

1. Compete ao 1º secretário:
 - a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Tomar os apontamentos para a ata, a qual minutará consultando previamente o presidente em caso de necessidade, fazendo a sua leitura no final da sessão;
 - c) Elaborar a ata;
 - d) Proceder à conferência das presenças nas reuniões assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - e) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - f) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões;
 - g) Assinar, por delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
 - h) Servir de escrutinador durante as votações a efetuar.
2. Compete ao 2º secretário:
 - a) Substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Auxiliar o 1º secretário em tudo quanto se torne necessário conforme as indicações do presidente;
 - c) Proceder às inscrições dos oradores;
 - d) Servir de escrutinador nas votações a efetuar.

SECÇÃO III

DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

Requisitos das Reuniões e Deliberações

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia, decorrem em conformidade com artigo 4º do Regimento e se reunidos os seguintes requisitos:

- a) As reuniões de Assembleia de Freguesia só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros;
 - b) Se à hora marcada não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, haverá um prazo máximo de espera de 30 minutos.
2. Nas reuniões não efetuadas pelo motivo previsto no número anterior, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
 3. As faltas às reuniões da assembleia têm de ser justificadas, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia da Assembleia no prazo de 5 dias a contar da data das reuniões em que se tiverem verificado.
 4. As deliberações são tomadas por pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
 5. Compete ao presidente decidir sob a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça normalmente ou por escrutínio secreto.
 6. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.

Artigo 19º **Sessões Ordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia terá anualmente quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro, novembro ou dezembro, que são convocados por edital e por carta registada com aviso de receção, ou através de protocolo com uma antecedência no mínimo de 8 dias.
2. Facultativamente e por deliberação da assembleia poderão ser acordados outros meios, cumulativos, de convocação das sessões.
3. A primeira e a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, sem prejuízo do disposto no artigo 61º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 20º **Sessões extraordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um mínimo de 950 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 50 vezes o número de 19 representantes que constituem a Assembleia.

2. O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de 5 dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 21º

Comunicações entre os membros

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, as comunicações recíprocas entre o Presidente da Mesa da Assembleia e os restantes membros eleitos, designadamente o envio de documentos informativos e propostas, será efetuada, preferencialmente, por correio eletrónico.
2. Considera-se entregue a correspondência com o comprovativo do envio.

Artigo 22º

Duração das Sessões

1. As sessões da assembleia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As reuniões noturnas terão o seu termo até às 24 horas do dia em que se teve início, salvo deliberação maioritária da assembleia, não podendo, no entanto, exceder as quatro horas de duração.

Artigo 23º

Exercício do cargo

1. As funções dos membros da Assembleia de Freguesia e, dos vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários, são remuneradas de harmonia com a lei, sendo o seu pagamento efetuado, salvo exceções devidamente justificadas, por transferência bancária.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia poderão ser dispensados da comparência ao emprego ou serviço, se as sessões se realizarem em horários incompatíveis com o daqueles, devendo a mesa da assembleia efetuar as necessárias requisições às entidades patronais dos membros nestas condições.

Artigo 24º

Gravação das Sessões

1. As sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia são gravadas em registo áudio, sempre que tal seja tecnicamente possível, para auxiliar o lavrar da ata.
2. A gravação das intervenções dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, para divulgação pública, dependem de autorização prévia da Assembleia, podendo qualquer membro recusar a autorização da recolha da gravação da intervenção a título individual.

3. Nas sessões em que haja intervenção dos cidadãos, aquando da sua inscrição, estes deverão ser previamente informados que a sessão será gravada e assinalar no formulário de inscrição o campo “Autorizo/Não Autorizo a gravação”.
4. A memória futura de tudo quanto se passa nas sessões e reuniões da Assembleia é assegurada, nos termos da lei, unicamente pelas atas.

Artigo 25º

Atas

1. De cada sessão será lavrada ata que registe o que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente, data e local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos debatidos, as intervenções do público e respostas dadas, as questões colocadas pela Assembleia e as respostas do Executivo ou da Mesa, as decisões e deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas das atas e devem ser passadas, independentemente do despacho do secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 30 dias.
6. Depois de aprovadas e assinadas, as atas deverão ser disponibilizadas no sítio da internet da Junta de Freguesia.

Artigo 26º

Discussão e votação

1. Os membros da Assembleia de Freguesia estão impedidos de votar nas matérias cujo impedimento ou suspeição estejam previstos nos artigos 69º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Verificando-se causa de impedimento ou suspeição nos termos do número anterior, deverá o mesmo comunicar desde logo o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia.
3. Os membros dos órgãos da Assembleia de Freguesia não podem tomar parte ou interesse nos contratos por estes celebrados, salvo contratos de adesão, sob pena de nulidade do contrato e perda de mandato.
4. Cada elemento tem um voto que pode justificar por escrito ou oralmente.

Artigo 27º

Direito de participação sem voto na assembleia

1. A Junta de Freguesia pode de participar nas seguintes condições:
 - a) Fazendo-se representar, obrigatoriamente pelo presidente, ou em caso de impedimento pelo seu substituto legal e poderá intervir nos debates, sem direito a voto;
 - b) Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes dado o direito de intervir nos debates, sem direito a voto, mediante solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Junta, ou do seu substituto;
 - c) Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
2. Pelas organizações populares, nomeadamente associações e coletividades, podem participar, sem voto, os representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da freguesia, desde que devidamente credenciados, de acordo com a legislação em vigor.
3. Os cidadãos eleitores têm direito a participar nas seguintes condições:
 - a) Representados por 2 requerentes, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas ao abrigo da alínea c) do nº. 1 do Artigo 20º do presente Regimento;
 - b) Podem formular sugestões ou propostas as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 28º

Período de antes da ordem do dia

Em cada sessão ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

Artigo 29º

Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência da assembleia e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. Nas assembleias extraordinárias a ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, sendo-lhes enviada, em simultâneo, a respetiva documentação.
3. Facultativamente e por deliberação da assembleia poderão ser acordados outros meios de envio da documentação.
4. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, a assembleia pode incluir na “Ordem do Dia” novos assuntos para deliberação.

Artigo 30º
Interrupção das reuniões

Em cada reunião, qualquer das listas representadas, tem direito a requerer um ou mais intervalos, não podendo exceder, na totalidade, 15 minutos por reunião.

Artigo 31º
Do carácter público das sessões

1. As sessões de Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendem assistir, devendo realizar-se nas instalações mais amplas da freguesia.
2. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações, sob pena de sanções que serão aplicáveis pelo Juiz da Comarca, sob participação do presidente da Assembleia de Freguesia, nos termos previstos na lei.
3. Em todas as sessões ou reuniões haverá um período de intervenção aberto ao público, que terá lugar antes de se iniciar o período “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de 60 minutos e por períodos não superiores a 5 minutos por intervenção, durante a qual serão prestados os esclarecimentos que sejam solicitados.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia poderá conceder a palavra por um período máximo de 5 minutos a qualquer eleito ou força política que tenham sido visados na intervenção do público.

SECÇÃO IV
DO USO DA PALAVRA

Artigo 32º
Uso da palavra

1. A palavra, aos membros da assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.
2. O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.
3. Os membros da mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.
4. O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.
5. O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do n.º 1 do presente Artigo, não poderá exceder três minutos.
6. O uso da palavra para apresentação de propostas e moções deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, e não poderá exceder cinco minutos.
7. A palavra será concedida pelo presidente aos membros da assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa;
 - b) Tratar de assuntos de interesse local;
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas e moções;

- d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa (Ponto de ordem e Ponto prévio);
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
 - g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - h) Formular declarações de voto;
 - i) Tudo o mais, previsto na lei e no presente Regimento.
8. A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de Contas de Gerência, o Plano de Atividades, o Orçamento para o ano seguinte, propostas ou justificações e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com exceção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

Artigo 33º

Esclarecimentos

1. O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.
3. Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

Artigo 34º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.
2. Os requerimentos não estão sujeitos a discussão e são votados de imediato.

Artigo 35º

Moções

1. São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa respeitante a questões prévias que expressem uma tomada de posição genérica da assembleia sobre determinado assunto, estabelecendo princípios ou orientações, tanto no período antes da ordem do dia, como durante o período da ordem do dia.
2. As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.
3. Cabe à assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 36º

Propostas

1. São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição que visem a adoção de uma deliberação, no âmbito das competências da assembleia ou junta de freguesia.
2. Cabe à assembleia decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
3. É o Presidente da Mesa da Assembleia, após ouvida a assembleia, quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

SECÇÃO V

DAS COMISSÕES

Artigo 37º

Comissões e grupos de trabalho

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões ou grupos de trabalho, de entre os seus membros, para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da junta de freguesia.
2. O membro da assembleia indicado pode delegar noutro elemento da mesma lista, mesmo não estando em exercício de funções.
3. Cada comissão ou grupo de trabalho designará um coordenador a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao plenário da assembleia as respetivas conclusões, nos prazos por esta fixados.
4. O presidente da Assembleia poderá participar nos grupos de trabalho e nas comissões da Assembleia, podendo delegar nos restantes elementos da mesa.
5. A assembleia pode convidar para participar nas comissões ou nos grupos de trabalho elementos do executivo da Junta e outras pessoas ou entidades que se considere de interesse.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

Artigo 38º

Da competência da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia sob proposta do presidente da Junta.
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da Mesa.
 - c) Elaborar e aprovar o seu Regimento.
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros.
 - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta.

- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta.
 - g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento.
 - h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização.
 - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição.
 - j) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos, que por Lei estejam sob jurisdição da freguesia.
 - k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário.
 - l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o estatuto do direito de oposição.
 - m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia.
 - n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da atividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de 5 dias sobre a data de início da sessão.
 - o) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.
 - p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da Junta, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei.
 - q) Apreciar e pronunciar-se sobre petições apresentadas individualmente, ou por grupos de cidadãos ou associações que versem matéria de competência da Assembleia ou de Junta de Freguesia, nos termos dos artigos 52º e 265º, n.º 1, a) da Constituição da República Portuguesa e do artigo 40º do Regimento.
 - r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta.
 - s) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
- a) Aprovar as Opções do Plano, a proposta de Orçamento e as suas revisões.
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas.
 - c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos, nos termos da lei.
 - d) Aprovar as taxas e preços da freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei.

- e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da freguesia.
 - f) Autorizar a freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei.
 - g) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições.
 - h) Verificar a conformidade dos requisitos do exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente e dos vogais da Junta.
 - i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, definindo as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública.
 - j) Aprovar regulamentos externos.
 - k) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da câmara municipal, delegados na Junta.
 - l) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia.
 - m) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização dos serviços da freguesia.
 - n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas.
 - o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica.
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e da vila sede de freguesia, bem como o brasão e a bandeira das vilas que não são sede da freguesia, e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da junta de freguesia.
 4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), j) e l) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela assembleia.
 5. A deliberação prevista na alínea o) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
 6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

Artigo 39º

Delegação de tarefas em organizações populares de base territorial

A Assembleia de Freguesia pode delegar nas organizações populares de base territorial tarefas administrativas que não envolvem o exercício de poderes de autoridade nos termos da Lei.

TÍTULO III

DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 40º

Exercício de Direito de Petição

1. O direito de petição previsto nos artigos 52º e 265º da Constituição da República Portuguesa para a defesa dos direitos dos cidadãos ou por interesse de organização de moradores, exerce-se perante a Assembleia de Freguesia, por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, nos termos da Lei nº 43/90, de 10 de agosto.
2. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, sobre matérias do âmbito da freguesia.
3. O direito de petição pode ser exercido por via postal ou através de telefax, correio eletrónico e outros meios de telecomunicação.
4. As petições, individuais, coletivas ou em nome coletivo, são dirigidas por escrito ao presidente da Assembleia de Freguesia e devem conter:
 - a) Identificação do(s) peticionário(s) com nome completo e o número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão ou, não sendo portadores destes, de qualquer outro documento de identificação válido;
 - b) Indicação do respetivo domicílio pessoal ou profissional na freguesia, do primeiro subscritor;
 - c) Assinatura do(s) peticionário(s) ou, tratando-se de organizações de moradores ou pessoas coletivas, dos seus representantes legais.
5. O presidente da Assembleia de Freguesia poderá encaminhar as petições para uma Comissão criada para análise.
6. Proceder-se-á às diligências consideradas necessárias, ouvindo os peticionários, caso se entenda, e requerendo-se à Junta de Freguesia as informações adequadas.
7. O presidente da Assembleia de Freguesia, ou outro membro da mesa por ele designado, elaborará um relatório no prazo fixado, ou na ausência de fixação, no prazo de trinta dias, podendo em função do interesse do assunto para a freguesia, propor o seu agendamento aos partidos políticos e movimentos com assento na Assembleia de Freguesia.
8. Do relatório efetuado, é extraída uma resposta da qual é dado conhecimento ao(s) peticionário(s) e à Assembleia de Freguesia.
9. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 50 cidadãos, ou quando apresentadas por organizações ou associações com sede na freguesia é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” de uma sessão ordinária da Assembleia de Freguesia ou em sessão extraordinária, tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objeto de petição.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º
Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento integrando as lacunas por analogia aos regimes previstos nas Leis 75/2013, de 12 de Setembro e 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 42º
Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela assembleia por iniciativa de, pelo menos, um quinto dos membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia.

Artigo 43º
Entrada em vigor e publicitação do Regimento

O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e constará da ata respetiva e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta e será anunciada em edital e no sítio da internet da Junta de Freguesia, a sua aprovação e disponibilidade para consulta pelos interessados.

TERMO

Aprovado por unanimidade em Assembleia de Freguesia aos 18 dias do mês de maio de 2022

O(A) Presidente da Mesa da Assembleia

O(A) Primeiro(a) secretário(a)

O(A) Segundo(a) secretário(a)
